Comissões Parlamentares de Inquérito – Origem no Brasil

Autor(res)

Adriano De Souza Figueredo
Leticia Thomaz Marinho
Maíra De Freitas
Angelica Roque Da Silva Agapito
Glória Isabelly Bezerra Barros
Tainara Ferreira De Sousa

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

Introdução

De acordo com LENZA (2022), as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) são comissões temporárias destinadas a investigar fato certo e determinado. Previstas no art. 58, § 3º, da Constituição Federal (CF). Seu papel de grande relevância, num Estado Democrático de Direito, encontra guarida na Teoria dos Freios e Contrapesos, checks and balances, do filósofo francês Montesquieu.
Este importante instrumento de fiscalização do Poder Legislativo foi mencionado no ordenamento jurídico pátrio, pela primeira vez, na Constituição de 1934, que aludia em seu art.36:
“Art. 36 – A Câmara dos Deputados criará comissões de inquérito sobre fatos determinados, sempre que o requerer a terça parte, pelo menos, de seus membros”. (Constituição Brasileira de 1934)
Entretanto, extintas no Golpe do Estado Novo de 1937, as CPIs ressurgiram em 1945 com a redemocratização, sendo a primeira delas instaurada na Câmara dos Deputados para apurar atos da própria ditadura de Vargas

Objetivo

O presente trabalho tem por finalidade explanar sobre o surgimento das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) no Brasil, bem como trazer à baila um pouco do contexto histórico e elementos constitutivos desta ferramenta imprescindível para a atuação do Poder Legislativo em sua função típica de fiscalização.

Material e Métodos

O presente resumo efetivou-se por meio de revisão bibliográfica com o objetivo de demonstrar como se deu o surgimento das comissões parlamentares de inquérito em território nacional, tal e qual meios de investigação pertinentes às CPIs. Desta maneira, este estudo portou
como fonte de pesquisas: legislação brasileira; livros; artigos científicos; além de dissertações que possam demonstrar com fidedignidade os fatos aqui narrados.

Resultados e Discussão

Consolidada na Inglaterra no século XVIII, a CPI não foi citada expressamente nas constituições brasileiras de 1824 e 1891. Surgindo no ordenamento apenas em 1934, porém, sendo omitida na Constituição Polaca de 1937. A CPI ressurgiu na Constituição de 1946,
contemplando, então, poderes investigativos para a Câmara e o Senado Federal.
Conforme preceitua LENZA (2022), as CPIs podem ser instauradas por requerimento de, no mínimo, 171 Deputados e de 27 Senadores, ou seja, 1/3 das respectivas Casas, em conjunto ou separadamente. Além do quórum citado, é necessário apontar fato certo e determinado a ser investigado bem como a indicação de prazo de desenvolvimento dos
trabalhos.
A fim de obter êxito em suas atribuições, as CPIs contam com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. Sendo apta, por decisão fundamentada, a decretar a quebra dos sigilos fiscal, bancário e de dados, ressalvados, pelo princípio da reserva de jurisdição, o sigilo das comunicações telefônicas.

Conclusão

Destarte, as CPIs são uma relevante forma de atender ao sistema de freios e contrapesos e uma verdadeira manifestação da função fiscalizatória do Congresso Nacional, essencial ao Estado Democrático de Direito.
Todavia, dado o princípio da Separação dos Poderes sua atuação é limitada. Não podendo, por exemplo, ordenar prisões preventivas ou temporárias, condenar, entre outros institutos que exijam autorização judicial. Ou seja, as CPIs podem investigar, mas não processar, julgar ou sentenciar.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 31 mar. 2024.
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1934. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 31 mar. 2024.
LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. São Paulo: SaraivaJur, 2022.
MORAIS, Ginny. História das CPIs: quase um século no Brasil. Câmara dos Deputados, 2013. Disponível em: https://www.camara.leg.br/radio/programas/400954-historia-das-cpis-quaseum-seculo-no-brasil/. Acesso em: 02 de abril de 2024.